



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 42, DE 2021

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2018, do Senador Antonio Anastasia, que Confere ao Município de Bom Repouso (MG) o título de Capital Nacional do Morango.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senador Roberto Rocha

RELATOR ADHOC: Senador Flávio Arns

07 de Outubro de 2021





PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2018, do Senador Antonio Anastasia, que *confere ao Município de Bom Repouso (MG) o título de Capital Nacional do Morango*.

Relator: Senador **ROBERTO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 321, de 2018, de autoria do Senador Antonio Anastasia, que *confere ao Município de Bom Repouso (MG) o título de Capital Nacional do Morango*.

A proposição compõe-se de dois dispositivos: o art. 1º tem o mesmo teor da ementa, tal como acima transcrita, enquanto o art. 2º prevê que a vigência da lei em que vier a se converter o projeto se inicia na data de sua publicação. Na justificção, o autor ressalta a relevância de Bom Repouso no cenário nacional de plantio de morangos, ostentando o Município o título de recordista na plantação desse fruto no País.

A matéria foi encaminhada unicamente a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, não lhe tendo sido apresentadas emendas.





II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelos incisos I, II e VI do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este Colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros, sobre temas relacionados à cultura, homenagens cívicas e assuntos correlatos, a exemplo da proposição em debate.

Por outro ângulo, conforme disposto nos incisos I dos arts. 49 e 91 dessa norma, foi confiada a esta Comissão a competência para decidir terminativamente sobre a matéria quanto ao mérito. Por ter sido distribuída apenas à CE, cabe pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF). A Carta Magna também determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52. A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar. Assim sendo, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Passemos, pois, à análise do mérito da proposição. O Brasil é o terceiro maior produtor de frutas no mundo, atrás apenas da China e da Índia. O morango, porém, ainda ocupa um espaço restrito nesse cenário. O Estado de





Minas Gerais se mantém em destaque como o maior produtor da fruta no Brasil. Sozinha, a região do sul do Estado foi responsável, em 2017, pela produção de 73 mil toneladas de morango, em uma área plantada de 1,6 mil hectares.

Nesse contexto, o Município de Bom Repouso se destaca. Conforme dados da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER-MG), de março de 2018, a cidade, com uma área de 500 ha (quinhentos hectares) destinada ao plantio de morangos, totaliza 25 milhões de mudas, cultivadas por três mil produtores, é recordista na plantação desse fruto no País.

Essas somas expressivas são resultado, entre outros fatores, do clima favorável, o qual assegura a produção o ano inteiro e garante, assim, a renda de boa parte da população. Além do mercado de trabalho, a cidade tem sua história e economia intimamente ligadas a essa cultura – aqui compreendida na acepção sociológica e agrícola da palavra –, levando à formação de uma verdadeira tradição local e regional.

É em Bom Repouso que ocorre, anualmente, a já tradicional Festa do Morango, reflexo da proeminência da cidade, a principal do Polo de Incentivo à Cultura do Morango na região sul de Minas, criado pela Lei Estadual nº 20.619, de 14 de janeiro de 2013.

Mas o papel do morango não se limita ao campo, onde muitos empregos são gerados: estende-se ao comércio local, movimentando negócios, incrementando o turismo e aquecendo até mesmo o mercado imobiliário, por meio de novos empreendimentos. Além disso, com a visibilidade que a concessão do título trará ao Município, mais investimentos serão atraídos, contribuindo sobremaneira para a consolidação dessa atividade e, mais importante, no cenário brasileiro, para a geração de empregos na cidade e no Estado.

Pelo amplo significado cultural do desenvolvimento dessa importante tradição na região sul de Minas Gerais, somos, no mérito, favoráveis à concessão do título de Capital Nacional do Morango à cidade de Bom Repouso.





III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19388.77888-20



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

~~Reunião: 14ª Reunião, Extraordinária, da CE~~

Data: 07 de Outubro de 2021 (Quinta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

| TITULARES | | SUPLENTE | |
|---|----------|----------------------------------|----------|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
| Eduardo Braga (MDB) | Presente | 1. Eduardo Gomes (MDB) | |
| Maria Eliza (MDB) | Presente | 2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB) | |
| Rose de Freitas (MDB) | Presente | 3. Jarbas Vasconcelos (MDB) | |
| Marcelo Castro (MDB) | Presente | 4. VAGO | |
| Dário Berger (MDB) | Presente | 5. VAGO | |
| Mailza Gomes (PP) | | 6. Daniella Ribeiro (PP) | Presente |
| Kátia Abreu (PP) | | 7. Esperidião Amin (PP) | Presente |
| VAGO | | 8. VAGO | |
| Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL) | | | |
| Izalci Lucas (PSDB) | Presente | 1. Plínio Valério (PSDB) | |
| Flávio Arns (PODEMOS) | Presente | 2. Rodrigo Cunha (PSDB) | Presente |
| Styverson Valentim (PODEMOS) | | 3. Eduardo Girão (PODEMOS) | Presente |
| Carlos Portinho (PL) | | 4. Lasier Martins (PODEMOS) | |
| Roberto Rocha (PSDB) | Presente | 5. VAGO | |
| VAGO | | 6. VAGO | |
| PSD | | | |
| Antonio Anastasia (PSD) | Presente | 1. Nelsinho Trad (PSD) | Presente |
| Carlos Viana (PSD) | | 2. Otto Alencar (PSD) | |
| Vanderlan Cardoso (PSD) | Presente | 3. Sérgio Petecão (PSD) | |
| VAGO | | 4. VAGO | |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
| Jorginho Mello (PL) | | 1. Zequinha Marinho (PSC) | |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | | 2. Marcos Rogério (DEM) | |
| Wellington Fagundes (PL) | Presente | 3. Romário (PL) | |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
| Zenaide Maia (PROS) | Presente | 1. Jean Paul Prates (PT) | Presente |
| Paulo Paim (PT) | Presente | 2. Humberto Costa (PT) | Presente |
| Fernando Collor (PROS) | | 3. Paulo Rocha (PT) | Presente |
| PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA) | | | |
| Cid Gomes (PDT) | | 1. Eliziane Gama (CIDADANIA) | |
| Leila Barros (CIDADANIA) | Presente | 2. Randolfe Rodrigues (REDE) | |
| Fabiano Contarato (REDE) | Presente | 3. Alessandro Vieira (CIDADANIA) | Presente |



Reunião: 14ª Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 07 de Outubro de 2021 (Quinta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Angelo Coronel

Luis Carlos Heinze

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 321 /2018, nos termos do relatório.

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

| TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---|------------|------------|------------------|---|------------|------------|------------------|
| EDUARDO BRAGA | | | | 1. EDUARDO GOMES | | | |
| MARIA ELIZA | X | | | 2. VENEZIANO VITAL DO RÊGO | | | |
| ROSE DE FREITAS | | | | 3. JARBAS VASCONCELOS | | | |
| MARCELO CASTRO | | | | 4. VAGO | | | |
| DÁRIO BERGER | X | | | 5. VAGO | | | |
| MAILZA GOMES | | | | 6. DANIELLA RIBEIRO | X | | |
| KÁTIA ABREU | | | | 7. ESPERIDIÃO AMIN | X | | |
| VAGO | | | | 8. VAGO | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs - Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| IZALCI LUCAS | X | | | 1. PLÍNIO VALÉRIO | | | |
| FLÁVIO ARNS | X | | | 2. RODRIGO CUNHA | X | | |
| STYVENSON VALENTIM | | | | 3. EDUARDO GIRÃO | | | |
| CARLOS PORTINHO | | | | 4. LASIER MARTINS | | | |
| ROBERTO ROCHA | | | | 5. VAGO | | | |
| VAGO | | | | 6. VAGO | | | |
| TITULARES - PSD | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs - PSD | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| ANTONIO ANASTASIA | X | | | 1. NELSON TRAD | X | | |
| CARLOS VIANA | | | | 2. OTTO ALENCAR | | | |
| VANDERLAN CARDOSO | X | | | 3. SÉRGIO PETECÃO | | | |
| VAGO | | | | 4. VAGO | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| JORGINHO MELLO | | | | 1. ZEQUINHA MARINHO | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | | | | 2. MARCOS ROGÉRIO | | | |
| WELLINGTON FAGUNDES | X | | | 3. ROMÁRIO | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| ZENAIDE MAIA | X | | | 1. JEAN PAUL PRATES | X | | |
| PAULO PAIM | X | | | 2. HUMBERTO COSTA | | | |
| FERNANDO COLLOR | | | | 3. PAULO ROCHA | | | |
| TITULARES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| CID GOMES | | | | 1. ELIZIANE GAMA | | | |
| LEILA BARROS | X | | | 2. RANDOLFE RODRIGUES | | | |
| FABIANO CONTARATO | | | | 3. ALESSANDRO VIEIRA | X | | |

Quórum: TOTAL 17

Votação: TOTAL 16 SIM 16 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Marcelo Castro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 07/10/2021

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 321/2018)

NA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CE, OCORRIDA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVOU A MATÉRIA.

07 de Outubro de 2021

Senador MARCELO CASTRO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte